

23/9/1999 2.632,33
23/9/1999 3.568,00
1/10/1999 134,00
7/10/1999 2.030,00
13/10/1999 9.000,00
15/10/1999 22.270,00
15/10/1999 5.370,00
18/10/1999 3.717,30
18/10/1999 2.522,85
20/10/1999 2.543,94
21/10/1999 20.000,00
22/10/1999 759,50
25/10/1999 1.295,70
25/10/1999 6.817,99
25/10/1999 1.679,39
25/10/1999 1.705,76
25/10/1999 6.644,28
25/10/1999 3.198,68
25/10/1999 4.594,09
25/10/1999 727,26
25/10/1999 1.260,00
25/10/1999 6.323,30
25/10/1999 10.335,77
25/10/1999 1.236,00
25/10/1999 1.146,00
26/10/1999 1.066,67
27/10/1999 533,00
27/10/1999 1.532,70
27/10/1999 284,00
27/10/1999 597,00
28/10/1999 234,00
28/10/1999 465,80

9.3. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento da dívida acima imputada;

9.4. autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não atendidas as notificações;

9.5. autorizar o pagamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelos responsáveis antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.6. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência de encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.7. alertar aos responsáveis que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.8. solicitar à Advocacia-Geral da União, por intermédio do Ministério Público junto ao TCU, as medidas necessárias ao arresto dos bens de José Vieira Lins e Raimundo Nonato Lisboa;

9.9. remeter cópia deste acórdão ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, para providências que entender cabíveis.

10. Ata nº 18/2018 - Plenário.
11. Data da Sessão: 23/5/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1177-18/18-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Ana Arraes (Relatora) e Bruno Dantas.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1177/2018 - TCU - Plenário

1. Processo TC 023.404/2017-5
2. Grupo I - Classe II - Solicitação do Congresso Nacional.
3. Solicitante: Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados.
4. Unidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional do Maranhão - Incra/MA.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão - Secex/MA.
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:
VISTA, relatada e discutida esta solicitação da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, encaminhada por seu presidente (ofício 144/2017/CFFC-P, de 16/8/2017) a partir da aprovação da Proposta de Fiscalização e Controle 98/2016, de autoria do deputado federal Pedro Fernandes.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos artigos 38, inciso I, da Lei 8.443/1992, 232, inciso III, e 239, inciso I, do Regimento Interno, 4º, inciso I, alínea "b", 5º, 14, incisos I, II e III, 15, inciso II, 17, § 2º, inciso II, e 18 da Resolução TCU 215/2008 e 47 da Resolução TCU 259/2014, em:

9.1. conhecer da solicitação e considerá-la parcialmente atendida;

9.2. determinar a realização de auditoria no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional do Maranhão - Incra/MA, com o escopo definido na instrução à peça 25 e prazo de conclusão até agosto de 2018;

9.3. estender os atributos do art. 5º da Resolução TCU 215/2008 ao processo de auditoria a ser autuado;

9.4. enviar ao solicitante cópia desta deliberação, bem como do acórdão 473/2016 - Plenário e do relatório e do voto que o fundamentaram, por conter referência a 12 processos nos quais foi tratada a questão relativa à identificação, delimitação e concessão de títulos de propriedade aos remanescentes das comunidades de quilombos;

9.5. adicionalmente, informar ao solicitante que cópia da deliberação a ser proferida no processo de fiscalização a ser autuado ser-lhe-á oportunamente enviada;

9.6. juntar cópia deste acórdão ao processo a que se refere o subitem 9.3, acima;

9.7. sobrestar a apreciação deste processo até deliberação de mérito do feito a ser autuado, cujos resultados se fazem necessários ao atendimento integral desta solicitação; e

9.8. restituir os autos à Secex/MA, para as providências a seu cargo.

10. Ata nº 18/2018 - Plenário.
11. Data da Sessão: 23/5/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1177-18/18-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Ana Arraes (Relatora) e Bruno Dantas.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1178/2018 - TCU - Plenário

1. Processo TC 025.594/2016-8
2. Grupo I - Classe V - Relatório de Auditoria.
3. Responsável: não há.
4. Unidade: Ministério da Educação - MEC.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul - Secex-RS.
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido este relatório de auditoria realizada com o objetivo de avaliar o cumprimento das normas relativas à transparência na gestão de recursos públicos no relacionamento entre as fundações de apoio e as Instituições Federais de Ensino Superior - IFES e os Institutos Federais - IF.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 41, IV, e 43 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 249 e 250, inciso II, do Regimento Interno, em:

9.1. determinar ao Ministério da Educação que, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, adote as providências abaixo e encaminhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, plano de ação, com indicação dos responsáveis pelas ações a serem adotadas e dos prazos previstos para sua implementação:

9.1.1. implementar solução tecnológica que registre os relacionamentos entre fundações de apoio e IFES e IF, de modo a atender à Constituição Federal, à Lei 12.965/2014 e ao Decreto 6.932/2009, e que contemple, no mínimo, os seguintes requisitos:

9.1.1.1. divulgação das informações em seu sítio eletrônico na internet, na seção específica referente a fundações de apoio, mantendo tais informações tempestivamente atualizadas;

9.1.1.2. identificação dos participantes, representantes legais, datas de vigência, endereços físicos e eletrônicos e referências ou links para os atos e processos de credenciamento e autorização;

9.1.1.3. manutenção da divulgação de informações sobre os relacionamentos, com retroação a, no mínimo, cinco anos;

9.1.1.4. mecanismo de pesquisa que permita selecionar relacionamentos por fundação de apoio ou por IFES/IF;

9.1.1.5. possibilitar gravação de relatórios, com todos os relacionamentos divulgados, em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários;

9.1.1.6. divulgar, em seu sítio eletrônico na internet, na seção específica sobre o relacionamento de IFES e IF com fundações de apoio, a legislação aplicável a tais relacionamentos, devidamente atualizada, e as respostas a perguntas mais frequentes da sociedade sobre fundações de apoio.

9.2. determinar ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e ao Ministério da Educação que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, em ato conjunto, disciplinem sistema online específico para registro de contratos, convênios, acordos e ajustes celebrados entre fundações de apoio e IFES e IF;

9.3. determinar ao Ministério da Educação que oriente as IFES e IF a observarem a legislação relativa à transparência na Administração Pública no que diz respeito a seus relacionamentos com fundações de apoio, com explicitação a essas instituições federais da necessidade de adotar as seguintes medidas:

9.3.1. implantar registro centralizado de projetos de ampla publicidade, assim entendido como um único sistema informatizado, de acesso público na internet, que permita acompanhamento concomitante da tramitação interna e da execução físico-financeira de cada projeto e que contemple todos os projetos, independentemente da finalidade, geridos por quaisquer fundações que apoiem a IFES ou IF, com divulgação de informações sobre os projetos;

9.3.2. adotar, na divulgação das informações, em especial daquelas referentes ao registro centralizado de projetos e aos agentes que deles participem, os seguintes parâmetros:

9.3.2.1. disponibilização na forma de relação, lista ou planilha que contemplem todos os projetos/agentes, de todas as fundações, para atender aos princípios da completude, da interoperabilidade e da granularidade;

9.3.2.2. possibilidade de filtrar, inclusive mediante pesquisa textual, de ordenar e de totalizar a relação de projetos e agentes por parâmetros;

9.3.2.3. possibilidade de gravação de relatórios a partir de lista ou relação, em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, de modo a facilitar a análise das informações;

9.3.2.4. atualização tempestiva das informações disponíveis em seus sítios eletrônicos na internet.

9.3.3. divulgar em seus sítios eletrônicos na internet no que diz respeito a seus relacionamentos com fundações de apoio:

9.3.3.1. informações institucionais e organizacionais que explicitem regras e condições do relacionamento com suas fundações de apoio;

9.3.3.2. seleções para concessão de bolsas, abrangidos seus resultados e valores, de forma a atender ao princípio da publicidade;

9.3.3.3. informações sobre agentes participantes dos projetos executados pela fundação de apoio;

9.3.3.4. metas propostas e indicadores de resultado e de impacto que permitam avaliar a gestão do conjunto de projetos, e não de cada um individualmente;

9.3.3.5. relatórios de avaliações de desempenho exigidas para instrução do pedido de renovação de registro e credenciamento, baseadas em indicadores e parâmetros objetivos, com demonstração dos ganhos de eficiência obtidos na gestão de projetos realizados com a colaboração da fundação de apoio;

9.3.3.6. relatórios das fiscalizações realizadas em suas fundações de apoio.

9.4. determinar ao Ministério da Educação que oriente as IFES e IF a instruírem as fundações de apoio com as quais tenham relacionamento estabelecido a observarem os requisitos relativos à transparência, aos quais se submetem aquelas entidades por dever de observar o princípio da publicidade e por expressa disposição de lei, atendidas as seguintes exigências, relacionadas à divulgação de informações em seus sítios eletrônicos na internet:

9.4.1. obrigação de ofertar os seguintes recursos:

9.4.1.1. seção de respostas a perguntas mais frequentes da sociedade;

9.4.1.2. acessibilidade a todos os interessados e facilidade de uso, independentemente de exigência de senha, cadastramento prévio ou requerimento;

9.4.1.3. gravação de relatórios, em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários;

9.4.1.4. ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita acesso a informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

9.4.1.5. adoção de medidas para garantir acessibilidade de conteúdo a pessoas com deficiência.

9.4.2. em especial quanto à divulgação de projetos executados, agentes que deles participem, convênios, contratos e demais ajustes celebrados, registros das despesas e das seleções públicas e contratações diretas, adoção dos seguintes parâmetros:

9.4.2.1. disponibilização dessas informações na forma de relações, listas ou planilhas que contemplem a totalidade dos projetos, agentes, ajustes, despesas e seleções públicas, atendendo aos princípios da completude, da granularidade e da interoperabilidade;

9.4.2.2. possibilidade de filtrar, inclusive mediante pesquisa textual, de ordenar e de totalizar as relações por parâmetros;

9.4.2.3. possibilidade de gravação de relatórios a partir de lista ou relação, em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, de modo a facilitar a análise das informações;

9.4.2.4. atualização tempestiva das informações disponíveis em seus sítios eletrônicos na internet.

9.4.3. divulgação de todos os projetos de todas as instituições apoiadas, de forma a permitir acompanhamento concomitante da execução físico-financeira de cada um;

9.4.4. disponibilização dos registros das despesas realizadas com recursos públicos, abrangidos não apenas os recursos financeiros aplicados nos projetos executados, mas também toda e qualquer receita auferida com utilização de recursos humanos e materiais da IFES/IF (acórdão 2.731/2008-Plenário);

9.4.5. divulgação de informações sobre agentes participantes de projetos executados pela fundação de apoio, atendidos os seguintes requisitos: identificação do agente, especificação por projeto e detalhamento de pagamentos recebidos;

9.4.6. publicação das principais informações sobre seleções públicas e contratações diretas para aquisição de bens e contratação de obras e serviços, com dados sobre o certame e o contrato;

9.4.7. acesso à íntegra dos processos de seleção pública e contratação direta para aquisição de bens e a contratação de obras e serviços, bem como aos respectivos contratos e aditivos;

9.4.8. acesso à íntegra das prestações de contas dos instrumentos contratuais firmados com respaldo na Lei 8.958/1994;

9.4.9. divulgação de informações institucionais e organizacionais que explicitem regras e condições de seu relacionamento com as instituições apoiadas;

9.4.10. publicação de metas propostas e indicadores de resultado e de impacto que permitam avaliar a gestão do conjunto de projetos, e não de cada um individualmente;

9.4.11. divulgação dos relatórios de gestão anuais;



9.4.12. divulgação de relatórios das avaliações de desempenho, exigidas para instrução do pedido de renovação de registro e credenciamento, baseadas em indicadores e parâmetros objetivos, com demonstração de ganhos de eficiência obtidos na gestão de projetos realizados com a colaboração da fundação de apoio;

9.4.13. acesso à íntegra das demonstrações contábeis;

9.4.14. adoção dos seguintes critérios em seus registros contábeis:

9.4.14.1. registros contábeis segregados, de forma que se permita a apuração de informações para prestação de contas exigidas por entidades governamentais, aportadores, reguladores e usuários em geral;

9.4.14.2. ingressos de recursos públicos, inclusive daqueles obtidos de entes privados cuja aplicação envolva utilização de recursos humanos, materiais e intangíveis das IFES e IF, e respectivas despesas, que devem ser registrados em contas próprias, inclusive as patrimoniais, segregadas das demais contas da entidade;

9.4.14.3. uso de recursos humanos, bens e serviços próprios da instituição apoiada, bem como de seu patrimônio intangível, que devem ser considerados como recursos públicos na contabilização da contribuição de cada uma das partes na execução do contrato ou convênio, para fins de registro e ressarcimento.

9.4.15. publicação dos relatórios de fiscalizações, auditorias, inspeções e avaliações de desempenho a que se tenha submetido e das avaliações de desempenho a que se submetam;

9.4.16. criação de sistemática de classificação da informação quanto ao grau de confidencialidade e aos prazos de sigilo;

9.4.17. designação de responsável por assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação.

9.5. determinar ao Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, com fundamento no art. 74, II, da Constituição Federal, que oriente as auditorias internas das IFES e IF a:

9.5.1. incluírem em seus planos anuais de atividades, por pelo menos quatro exercícios, trabalhos específicos para verificar:

9.5.1.1. cumprimento pela própria IFES ou IF dos requisitos relativos à transparência nos relacionamentos com fundações de apoio referidos acima; e

9.5.1.2. cumprimento pelas fundações de apoio credenciadas ou autorizadas pela IFES/IF dos requisitos relativos à transparência citados acima.

9.5.2. incluírem no conteúdo dos relatórios de gestão anuais das IFES e IF, por pelo menos quatro exercícios, no item geral "Atuação da unidade de auditoria interna" da seção "Governança, Gestão de Riscos e Controles Internos", as conclusões dos trabalhos específicos referidos no subitem 9.5.1, acima, sobre o grau de implementação de cada um dos requisitos de transparência explicitados acima, tanto por parte da própria fundação de apoio quanto por parte da instituição apoiada;

9.6. encaminhar cópia desta deliberação às IFES, IF e fundações de apoio, para conhecimento;

9.7. encaminhar cópia desta deliberação à Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto - SecexEducação, como subsídio à sua atuação;

9.8. encaminhar cópia desta deliberação aos ministérios públicos estaduais;

9.9. determinar à Secex/RS que monitore o cumprimento deste acórdão.

10. Ata nº 18/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 23/5/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1178-18/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Ana Arraes (Relatora) e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1179/2018 - TCU - Plenário

1. Processo TC 028.566/2014-9

2. Grupo I - Classe IV - Tomada de Contas Especial.

3. Interessado: Ministério do Turismo (vinculador).

3.1. Responsáveis: Frederico Dias Falci (CPF 045.670.336-55), Frederico Dias Falci - ME (CNPJ 08.058.884/0001-47) e Wellerson Valério Moreira (CPF 689.556.426-87).

4. Unidade: município de São Geraldo do Baixo/MG.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais - Secex/MG.

8. Representação legal: Vaneza Lúcia de Lima (OAB/MG 94.426) e outros representando Wellerson Valério Moreira.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial, instaurada pelo Ministério do Turismo, sob a responsabilidade de Wellerson Valério Moreira, ex-prefeito municipal, pela impugnação total dos valores relativos ao convênio 1.366/2008, firmado com o município de São Geraldo do Baixo/MG e por meio do qual foram repassados R\$ 150.000,00 para "dar apoio à realização do Projeto intitulado - Natal de São Geraldo do Baixo-MG".

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e

"c" e §§ 1º e 2º, 19, 23, inciso III, 26, 28, inciso II, e 57 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 214, inciso III, alínea "a", e 217 do Regimento Interno, em:

9.1. julgar irregulares estas contas;

9.2. condenar Wellerson Valério Moreira, Frederico Dias Falci e Frederico Dias Falci - ME ao recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional de R\$ 84.500,00 (oitenta e quatro mil e quinhentos reais), atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais contados de 13/02/2009 até a data do pagamento;

9.3. aplicar-lhes multas nos valores abaixo indicados, a serem recolhidas aos cofres do Tesouro Nacional, com atualização monetária calculada da data deste acórdão até o dia do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado:

Responsáveis Valor (R\$)

Wellerson Valério Moreira 30.000,00

Frederico Dias Falci 15.000,00

Frederico Dias Falci - ME 15.000,00

9.4. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.6. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelos responsáveis antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.7. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos respectivos encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.8. alertar aos responsáveis que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.9. considerar grave a infração cometida por Wellerson Valério Moreira;

9.10. com fundamento no art. 60 da Lei 8.443/1992, inabilitar Wellerson Valério Moreira para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos; e

9.11. remeter cópia desta deliberação ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei n.º 8.443/1992.

10. Ata nº 18/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 23/5/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1179-18/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Ana Arraes (Relatora) e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1180/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 030.991/2013-7.

1.1. Apenso: 031.178/2015-4

2. Grupo I - Classe de Assunto: I Recurso de Revisão (Tomada de Contas Especial)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Ministério da Integração Nacional (03.353.358/0001-96)

3.2. Responsável: Fernando Gomes Oliveira (011.703.845-87)

3.3. Recorrente: Fernando Gomes Oliveira (011.703.845-87).

4. Órgão/Entidade: Município de Itabuna - BA.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

5.1. Relator da Deliberação Recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico e Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva (manifestação oral).

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR).

8. Representação legal:

8.1. Ademir Ismerim (7829/OAB-BA).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os autos de recurso de revisão interposto Fernando Gomes Oliveira, ex-prefeito do Município de Itabuna/BA, contra o Acórdão 2260/2015 - 1ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, inciso III, e 35, da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 288 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer do recurso de revisão, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente.

10. Ata nº 18/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 23/5/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1180-18/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Ana Arraes e Bruno Dantas.

13.2. Ministro com voto vencido: Bruno Dantas (Revisor).

13.3. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

13.4. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1181/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 023.333/2017-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Auditoria

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (00.889.834/0001-08); Fundação Empresa-Escola de Engenharia da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (02.475.386/0001-13); Fundação de Apoio da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (74.704.008/0001-75); Secretaria Executiva do Ministério da Educação (00.394.445/0023-09)

3.2. Responsáveis: Abílio Afonso Baeta Neves (097.419.090-04); Flavio Sanson Fogliatto (424.992.080-15); Lovoio de Andrade Miguel (454.049.920-34); Maria Helena Guimaraes de Castro (059.237.468-83); Rui Vicente Oppermann (148.516.100-25); Sergio Nicolaiewsky (004.315.830-72).

4. Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (SECEX-RS).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Auditoria de conformidade realizada junto à Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), à Fundação de Apoio da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (FAURGS) e à Fundação Empresa-Escola de Engenharia da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (FEENG), no âmbito da Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC) sobre a execução do Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. determinar à Universidade Federal do Rio Grande do Sul, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/92 c/c art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que explicita as atribuições da Secretaria de Educação a Distância (Sead) na gestão dos recursos transferidos para execução do Sistema UAB e as competências dos demais atores e unidades envolvidos no processo de desenvolvimento e oferta dos cursos a distância;

9.2. determinar à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/92 c/c art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que, no prazo de 180 dias, examine as irregularidades a seguir caracterizadas e adote medidas corretivas:

9.2.1. imprecisão nas informações disponíveis sobre bolsistas favorecidos pelo Sistema UAB no âmbito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, em especial no que se refere aos trabalhos desenvolvidos e funções desempenhadas;

9.2.2. impossibilidade de aferir a observância ao art. 5º da Portaria Capes 183/2016, que estabelece a não cumulatividade entre bolsas concedidas pelo Sistema UAB e por outras fontes;

9.2.3. ausência de processo seletivo para desempenho de funções dadas no art. 4º da Portaria Capes 183/2016;

9.2.4. presença de vínculos societários entre empresas contratadas, como identificado na execução do TED 1937/2014 e do TED 2837/2015, o que afronta o disposto no art. 1º, §2º e no art. 4º, inciso I, do Decreto 8.241/2014;

9.2.5. licitação em bloco de objeto divisível, como identificado na execução do TED 1937/2014 e do TED 2837/2015, o que afronta o disposto no art. 1º, §2º e no art. 4º, inciso I, do Decreto 8.241/2014;

9.2.6. prorrogação de termo de compromisso de fornecimento, sem que pesquisa de mercado tenha demonstrado que o preço se mantinha vantajoso, como identificado na execução do TED 1937/2014 (Seleções Públicas 08/14 e 09/14), o que afronta o disposto no art. 40, parágrafo único, do Decreto 8.241/2014;

9.2.7. ausência de registro nos autos dos processos das contratações diretas de razões técnicas da escolha do fornecedor e de justificativas do preço, como identificado na execução do TED 2837/2015, o que afronta o disposto no art. 27 do Decreto 8.241/2014;

9.2.8. ausência de informações sobre bolsistas favorecidos no âmbito do TED 1937/2014 e do TED 2837/2015, em específico quanto à descrição de atividades e ao prazo do benefício, o que afronta ao disposto no art. 71, parágrafo único, da Constituição Federal.

9.3. determinar à Secex-RS que monitore o cumprimento das determinações indicadas nos itens 9.1 e 9.2 desta deliberação;

9.4. encaminhar cópia desta deliberação ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE);

9.5. juntar cópia da presente deliberação ao TC 020.515/2017-0, que consolida os resultados da FOC Universidade Aberta.

10. Ata nº 18/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 23/5/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1181-18/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Ana Arraes e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.